

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 3.530, de 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tampa especial de segurança, pelos fabricantes, em embalagens de produtos químicos, de limpeza e de remédios.

**Autor:** Deputado MENDONÇA PRADO

**Relator:** Deputado FERNANDO DE FABINHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.530, de 2008, de autoria do nobre Deputado Mendonça Prado, propõe que os fabricantes de produtos químicos de limpeza e de medicamentos sejam proibidos de comercializar seus produtos quando estes não estiverem acondicionados em recipientes com tampa especial de segurança.

Determina que as embalagens do produto tenham um nível de segurança capaz de dificultar sua abertura por crianças ou pessoas com debilidade mental.

Estabelece que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade – INMETRO – deverá “determinar as especificações técnicas que as embalagens em questão devem seguir, visando proporcionar o máximo de segurança e complexidade na abertura dos referidos produtos”.

Determina que o não cumprimento da nova norma causará a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator e que os fabricantes “serão responsabilizados penal e civilmente pelos danos causados à pessoa que ingerir um produto que esteja fora dos padrões determinados pelo INMETRO”.



66CCCB8322

O projeto recebeu uma emenda de redação, de autoria do próprio autor do projeto, para substituir a palavra “caçada” pela palavra “cassada”.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, a análise da questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei sob comento tem relevância objetiva para o consumidor brasileiro no momento em que busca solucionar um problema infelizmente corriqueiro, porém traumático, que são os acidentes, sobretudo os domésticos, envolvendo produtos químicos que trazem riscos à saúde humana.

Muitos produtos necessários na lide doméstica são prejudiciais à saúde se ingeridos ou mesmo quando mal utilizados. Os hospitais estão cheios de ocorrências envolvendo acidentes com produtos químicos perigosos, sendo a maior parte das vítimas crianças que, pelo seu natural estado de curiosidade, terminam por ingerir esses produtos tóxicos.

Concordamos com o autor da proposta no sentido de que os fabricantes destes produtos devam providenciar mecanismos suficientemente seguros para evitar que produtos que ofereçam riscos à saúde humana sejam tão facilmente manipulados, sobretudo por crianças.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.530, de 2008, e da Emenda de Redação apresentada.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado FERNANDO DE FABINHO  
Relator

